

Franca, 26 de janeiro de 2022

Mensagem nº 002/2022.

ASSUNTO: REFORMULA O PROGRAMA RENDA MÍNIMA

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que trata do Programa Renda Mínima que é destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda, usuárias do Sistema Único de Assistência Social do município, tendo como gestor a Secretaria Municipal de Ação Social.

A reformulação do programa tem como objetivo transferir renda mensal do Município de 3,00 (três) UFMF - (Unidade Fiscal de Franca), para famílias e indivíduos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda, visando atender até mil beneficiários ao mês.

Com a ampliação dos beneficiados visamos combater os efeitos da pandemia aos que mais carecem de cuidados na sociedade.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.

CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

PROJETO DE LEI Nº / 2022

Reformula e amplia o PROGRAMA RENDA MÍNIMA, instituído pela Lei Municipal Nº 6.716, de 13 de novembro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º O Programa Renda Mínima é destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda, usuárias do Sistema Único de Assistência Social do município, tendo como gestor a Secretaria Municipal de Ação Social, ou outra que a substituir em eventual reforma administrativa.

Art. 2º O Programa de Renda Mínima objetiva:

- I. Transferir renda mensal de 3,00 (três) UFMF - (Unidade Fiscal do Município de Franca), a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda, usuárias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município, mediante repasse financeiro direto para suprir atenções e provisões materiais conforme as necessidades vivenciadas.
- II. Assegurar atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos beneficiários do Renda Mínima nas unidades estatais CRAS, CREAS, Centro Pop e rede socioassistencial.
- III. Atender até 1.000 beneficiários por mês.

Art. 3º A transferência de renda mensal será realizada mediante transferência bancária direta ao beneficiário por um período de até 12 (doze) meses consecutivos e, de acordo com a avaliação técnica de profissional do SUAS, poderá ser renovado sempre que comprovada a situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social.

§1º A concessão da transferência de renda poderá, conforme o caso, ser interrompida ou renovada, mediante avaliação técnica de profissional do SUAS.

§ 2º Excepcionalmente a família ou indivíduo poderá receber o valor correspondente a duas transferências de renda, considerando a avaliação social de profissional do SUAS.

§ 3º A critério da administração municipal, a transferência de renda poderá ser concedida na forma de cartão de crédito ou melhor meio semelhante, adequado para melhor desempenho do Programa.

Art. 4º São critérios para ser beneficiário do Programa de Renda Mínima, comprovados através de documentos:

- I. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos ou no caso de menores, desde cessada a incapacidade civil (Art. 5º e Incisos, Lei 10.406/2002, Código Civil).
- II. Estar inserido em atendimento, acompanhamento em serviços socioassistenciais do município de Franca;
- III. Possuir renda per capita mensal que não ultrapasse o valor igual ou inferior a ½ salário mínimo;
- IV. Comprovar residência de 12 (doze) meses ininterruptos no Município de Franca.

Parágrafo único. Não possuir outro membro da família beneficiário do Programa Renda Mínima.

Art. 5º - O Programa Renda Mínima deverá atender prioritariamente:

- I. Família monoparental;
- II. Família que tenha na composição crianças ou adolescentes que estejam sob medida de proteção ou medidas socioeducativas;
- III. Família que tenha na composição crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;
- IV. Família que tenha na composição pessoas com deficiência ou pessoas idosas.
- V. Família que tenha na composição adolescentes gestantes;
- VI. Mulheres em situação de violência;
- VII. Pessoa em processo de saída da situação rua.

Art. 6º Às famílias que forem selecionadas para o Programa de Renda Mínima caberá:

- I. Participar das ações de acompanhamento/atendimento das unidades estatais e rede socioassistencial;
- II. Manter crianças e adolescentes matriculados e frequentando regularmente as instituições de ensino;

§ 1º A concessão do benefício financeiro do Programa de Renda Mínima será automaticamente interrompida se a família ou o indivíduo não cumprir o caput deste artigo.

§ 2º Os registros do acompanhamento/atendimento serão realizados pelos profissionais do SUAS em sistema informatizado utilizado e pelo Órgão Gestor.

Art. 7º A transferência de renda do Programa de Renda Mínima terá seu valor reajustado anualmente de acordo com o índice aplicado à UFMF.

Art. 8º Os recursos a serem disponibilizados para o Programa de Renda Mínima correm à conta e nos limites da disponibilidade financeira e, da dotação orçamentária constante da unidade administrativa “Secretaria Municipal de Ação Social”, elemento de despesa “3.3.90.48 – outros auxílios financeiros a pessoa física”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 6.716, de 13 de novembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: PROJETO DE LEI Nº / 2022

Dispõe sobre o Programa Renda Mínima, e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, o projeto de Lei, que “dispõe sobre o Programa Renda Mínima, e dá outras providências”, **não afetará as metas fiscais estabelecidas**, conformando-se as orientações da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Municipal nº 9.080/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei nº 9.099/2021 - Lei Orçamentária Anual.

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 10 de janeiro de 2022.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito